

**INDICAÇÃO Nº CM: 415/2026**

Exmo. Sr. Vereador Israel da Farmácia

DD. Presidente da Câmara Municipal

Nesta

O Vereador que a presente subscrive nos termos regimentais, requer de Vossa Excelência depois de ouvido o soberano plenário, que seja enviada a indicação anexa ao Exmo. Sra. Prefeita Municipal Janete Aparecida, o **ANTEPROJETO** anexo, para que o mesmo estude a possibilidade de remetê-lo à Câmara Municipal, como Projeto de Lei, que autoriza o Poder Executivo Municipal que Institui o Fundo Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal (FUMBEA), altera a Lei Municipal nº 7.174/2010.

Justificativa

A presente proposição tem por finalidade instituir o Fundo Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal (FUMBEA), como instrumento essencial para viabilizar, fortalecer e dar continuidade às políticas públicas voltadas à proteção, saúde e bem-estar dos animais no âmbito do Município.

É de conhecimento público o crescente número de animais em situação de abandono, maus-tratos e vulnerabilidade, o que demanda ações efetivas e contínuas do Poder Público. Nesse contexto, a criação de um fundo específico permitirá a captação de recursos provenientes de diversas fontes, como dotações orçamentárias, convênios, doações, multas e parcerias, garantindo maior eficiência na aplicação desses recursos em programas e projetos voltados à causa animal.

O FUMBEA possibilitará, por exemplo, o financiamento de campanhas de castração, atendimento veterinário, resgate de animais em situação de risco, promoção de feiras de adoção responsável, além de ações educativas voltadas à conscientização da população sobre a guarda responsável e o respeito aos direitos dos animais.

Importante destacar que a proposta também altera a Lei Municipal nº 7.174/2010, adequando-a à nova realidade e às demandas atuais da sociedade, aprimorando os mecanismos de proteção



animal já existentes.

Dessa forma, o presente anteprojeto busca oferecer ao Município um instrumento moderno, eficiente e alinhado às boas práticas de gestão pública, contribuindo significativamente para a promoção do bem-estar animal e para a construção de uma cidade mais justa, consciente e responsável.

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres pares para o encaminhamento da presente indicação e posterior transformação da matéria em Projeto de Lei.

Divinópolis/MG, 04 de maio de 2026.

Vereador Flávio Marra
Presidente da Comissão de Bem Estar e Proteção Animal
Secretário da Comissão de Segurança Pública, Turismo e Defesa Civil
Líder do Partido Renovação Democrática - PRD



ANTEPROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

“Institui o Fundo Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal (FUMBEA), altera a Lei Municipal nº 7.174/2010”.

Art. 1º Fica instituído o Fundo Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal (FUMBEA), com o objetivo de captar e aplicar recursos destinados ao financiamento, apoio e execução de programas e ações voltadas à proteção, saúde e bem-estar de animais domésticos e fauna urbana no Município de Divinópolis.

Art. 2º Constituem receitas do FUMBEA:

I – 15% (quinze por cento) **UPFMD** do produto da arrecadação das multas previstas no Art. 3º da Lei Municipal nº 7.174, de 27 de abril de 2010;

II – transferências e repasses da União e do Estado de Minas Gerais;

III – dotações orçamentárias próprias e créditos adicionais;

IV – doações de pessoas físicas ou jurídicas e entidades internacionais;

V – rendimentos de aplicações financeiras dos recursos do próprio Fundo.

Art. 3º O FUMBEA será gerido pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Políticas de Mobilidade (ou órgão sucessor), sendo seu titular o ordenador de despesas.

Parágrafo único. Os recursos do Fundo deverão ser aplicados exclusivamente em programas de controle populacional (castração), vacinação, atendimento clínico-veterinário de urgência e campanhas educativas de guarda responsável.



Art. 4º O Art. 3º da Lei Municipal nº 7.174, de 27 de abril de 2010, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo:

*“Art. 3º (...) § 4º Do montante arrecadado com as multas previstas nos incisos I a IV deste artigo, o percentual de 15% (quinze por cento) **UPFMD** de será destinado ao Fundo Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal (FUMBEA) para aplicação em políticas públicas de proteção animal.”*

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis/MG, 04 de maio de 2026.

***Vereador Flávio Marra
Presidente da Comissão de Bem Estar e Proteção Animal
Secretário da Comissão de Segurança Pública, Turismo e Defesa Civil
Líder do Partido Renovação Democrática – PRD***

JUSTIFICATIVA

Caros Pares,

A presente proposição tem por finalidade instituir o Fundo Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal (FUMBEA), instrumento essencial para garantir a efetividade das políticas públicas voltadas à causa animal no Município de Divinópolis.

É notório que a demanda por ações de proteção, cuidado e controle populacional de animais domésticos e da fauna urbana tem crescido de forma significativa. Situações envolvendo abandono, maus-tratos e proliferação descontrolada de animais refletem diretamente na saúde pública, no equilíbrio ambiental e na segurança da população.

Embora o Município já disponha da Lei nº 7.174/2010, que trata da proteção animal, observa-se a ausência de um mecanismo financeiro específico que assegure a continuidade, ampliação e



eficiência dessas ações. Nesse contexto, a criação do FUMBEA se mostra medida necessária e estratégica, pois permitirá a captação e destinação vinculada de recursos para políticas permanentes, evitando a descontinuidade de programas por limitações orçamentárias.

A previsão de destinação de 15% **UPFMD** das multas já aplicadas, sem criação de novos tributos, confere sustentabilidade ao Fundo, ao mesmo tempo em que reforça o caráter educativo e punitivo das sanções previstas na legislação vigente. Além disso, a possibilidade de recebimento de repasses, doações e outras fontes amplia a capacidade de investimento do Município na área.

Os recursos do FUMBEA serão direcionados para ações concretas e prioritárias, como castração de animais, vacinação, atendimento veterinário de urgência e campanhas educativas de guarda responsável, medidas estas reconhecidamente eficazes na redução do abandono e na promoção do bem-estar animal.

Importante destacar que a proposta também contribui para a prevenção de zoonoses, reduzindo riscos à saúde pública, além de atender a uma crescente demanda social por políticas públicas mais humanizadas e comprometidas com a proteção animal.

Diante do exposto, trata-se de iniciativa que alia responsabilidade social, saúde pública e proteção ambiental, razão pela qual conto com o apoio dos nobres vereadores para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Divinópolis/MG, 04 de maio de 2026.

Vereador Flávio Marra
Presidente da Comissão de Bem Estar e Proteção Animal
Secretário da Comissão de Segurança Pública, Turismo e Defesa Civil
Líder do Partido Renovação Democrática - PRD

Assinantes

✓ **NILTON FLAVIO DE OLIVEIRA MARRA**

Assinou em 04/05/2026 às 16:19:18 com o certificado avançado da Betha Sistemas e possui a identidade verificada com o CPF ***.560.276-**

Eu, NILTON FLAVIO DE OLIVEIRA MARRA, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

Veracidade do documento



Documento assinado digitalmente.

Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

6XV

W53

616

62O